



INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 01, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

O presente instrumento tem por objetivo orientar o procedimento de **quitação de compensação ambiental** por empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), para a implantação e manutenção de unidades de conservação do grupo de proteção integral no âmbito do Estado do Paraná.

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 12 de fevereiro de 2000, que trata do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e que em seu art. 36 dispõe que nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral;

Considerando o Decreto Federal nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei Federal nº 9.985, de 12 de fevereiro de 2000, estabelecendo parâmetros para o cálculo do valor da compensação ambiental, bem como ordem de prioridade para a aplicação destes recursos, dentre outras regulamentações;

Considerando a publicação, em 15/05/2009, do Decreto nº 6848/2009, o qual "Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, para regulamentar a compensação ambiental". Considerando que o SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, aprovado pela Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2.000 com alterações posteriores, em especial em seu Artigo 36 e parágrafos, com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, em especial no Artigo 31 e parágrafo e nos Artigos 32, 33 e 34, estabelecem regras gerais atinentes à compensação ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental nos respectivos procedimentos licenciatórios, que obrigam os empreendedores a apoiar a implantação e manutenção de Unidades de Conservação do Grupo de Proteção Integral, considerando, para fins de gradação, os impactos negativos, não mitigáveis e passíveis de riscos que possam comprometer a qualidade de vida de uma região ou causar danos aos recursos naturais;

Considerando que a Resolução CONAMA nº 371, de 05 de abril de 2006 estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, a cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos da compensação ambiental para unidades de conservação, prevendo a necessidade de fundamentação em base técnica específica através da publicação de metodologia para definição do grau de impacto ambiental que cada empreendimento vier a causar ao ambiente;

Considerando que a Portaria do IAT nº 250, de 27 de agosto de 2020 estabelece as competências da Câmara de Compensação Ambiental – CCA e nomeia seus integrantes.

1 - APLICAÇÃO

1.1 Esta instrução técnica destina-se aos responsáveis por empreendimentos de significativo impacto ambiental em processo licenciatório, no qual foi solicitada a compensação ambiental nos termos do Art. 36 do SNUC (Lei Federal 9.985/2000), para a implantação e manutenção de unidades de conservação do grupo de proteção integral.

1.2 A Divisão de Compensação Ambiental e Uso Público (DCA) do Instituto Água e Terra (IAT) ficará responsável junto a Diretoria do Patrimônio Natural (DIPAN), Gerência de Áreas Protegidas (GEAP) e Câmara de Compensação Ambiental (CCA) por auxiliar na abertura do processo administrativo e do devido encaminhamento de todas as questões técnicas de referência.

1.3 A metodologia adotada para o cálculo do percentual de Compensação Ambiental será aquela vigente à época de seu requerimento.

1.4 A destinação dos recursos da compensação ambiental para unidades de conservação do grupo de proteção integral só poderá se realizar de acordo com as disposições legais e regulamentares expressas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), obedecida a priorização estabelecida no Artigo 33 do Decreto federal nº 4.340/02, e no Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC), sendo expressamente proibido o uso, ainda que temporário, desses recursos para quaisquer outras finalidades.

2 - PROCEDIMENTOS

2.1 O representante do empreendimento passível de pagamento de compensação ambiental pecuniária nos termos do Art. 36 do SNUC (Lei Federal 9.985/2000), deverá se cadastrar no sistema eProtocolo (<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/>) e realizar a abertura de um protocolo digital (Protocolo Geral □ Manutenção de Processos □ Incluir Processo), com as seguintes especificações:

- Órgão de Cadastro: IAT – Instituto Água e Terra
- Espécie do Documento: Solicitação
- Sigiloso: Não
- Assunto: Meio Ambiente
- Palavra-chave: Compensação Ambiental
- Cidade/Estado: Referente à localização do empreendimento
- Local para: IAT/DIPAN/GEAP/DCA - Divisão de Compensação Ambiental e Uso Público
- Interessado: Dados da empresa detentora da tutela do empreendimento
- Detalhamento: SOLICITAÇÃO DO CÁLCULO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PECUNIÁRIA (ART. 36°, LEI 9.985/2000) DO EMPREENDIMENTO **NOME/ MUNICÍPIO-UF (LP Nº. XXXX, PROTOCOLO. XX-XXX.XXX-X)**
- Dados do Requerente: Informações de um responsável legal ou consultor/procurador do processo de licenciamento

- Antes de concluir e encaminhar o protocolo, os seguintes documentos devem ser inseridos no protocolo digital (item 2.1.1) e no anexo do protocolo (item 2.1.2):

2.1.1 Em “Incluir documento, Informações ou Despacho”, anexar os seguintes arquivos:

- a) número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente atualizado e registrado, se o empreendedor for pessoa jurídica de direito privado;
- c) cópia da ata da eleição da diretoria devidamente registrada, ou da publicação do ato de nomeação da autoridade signatária, se o empreendedor for pessoa jurídica de direito público;
- d) procuração com poderes específicos e documentos pessoais do procurador, além dos documentos exigíveis para o empreendedor outorgante, nos casos em que o empreendedor opte por atuar no processo por intermédio de procurador.
- e) número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF e data de nascimento dos representantes legais;
- f) cópia da Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, passaporte brasileiro ou Carteira do Registro Nacional Migratório - CRNM dos signatários;
- g) **Nome, telefone e e-mail** do responsável pelas tratativas do empreendimento;
- h) **Cópia das Licença já emitidas** (LP, LI, LO, Autorização de Supressão Vegetal); e

2.1.2 Em “Anexos”, anexar os arquivos devidamente nomeados:

- a) Nome do Arquivo: **LOCALIZAÇÃO** → Arquivo simplificado contendo: I) Polígonos das estruturas que compõem o empreendimento; II) Área Diretamente Afetada; III) Áreas de Influência Direta; IV) Área de Influência Indireta (Extensão “.dwg” ou “.shp”, coordenadas UTM, Datum Sirgas 2000, fuso 22j e meridiano central 51°).
- b) Todos os Estudos Ambientais realizados e apresentados ao IAT (EIA/RIMA, RAS, Relatório de Supressão Vegetal, Estudos Espeleológicos/Arqueológicos, Ofício/Parecer IPHAN sobre a área, etc.). Exceto os já publicados no site (Ver aba "Editais" do link: <<http://www.iat.pr.gov.br/Pagina/EIA-RIMA>>);

2.2 Encaminhar o número do protocolo gerado via e-mail para ctca@iat.pr.gov.br. No mesmo ato, solicitar o **Termo de Referência** para composição do valor de referência do empreendimento, sobre o qual será aplicado o percentual de compensação.

2.3 Em caso de insuficiência de dados, a DCA/GEAP/DIPAN solicitará ao requerente as complementações que se fizerem necessárias.

2.4 O requerente deverá comunicar à DCA/GEAP/DIPAN, via e-mail (ctca@iat.pr.gov.br), quaisquer alterações significativas surgidas durante o licenciamento ou durante a execução do empreendimento, que possam alterar a matriz de cálculos da metodologia, devendo este encaminhar novos documentos gerados até o momento da celebração do Termo de Compromisso, para a adequação e demais procedimentos cabíveis.

2.5 A DCA/GEAP/DIPAN analisará o material inserido no protocolo digital e calculará o percentual de compensação ambiental, fornecendo o valor calculado para avaliação do requerente, que deverá apresentar seu consentimento ou contestação no prazo máximo de **5 (cinco) dias**.

2.6 Em caso de contestação do valor calculado, o processo retornará à fase de cálculo para revisão, repetindo-se o trâmite estabelecido no item 2.5

2.7 Após o consentimento do requerente sobre o valor calculado, será estabelecido junto ao requerente a modalidade de quitação da compensação, como execução direta (item 2.10.1) ou indireta (2.10.2).

2.8 À DCA/GEAP/DIPAN elaborará a minuta do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) e o Plano de Aplicação, de acordo com as demandas identificadas nas unidades de conservação pelo IAT/DIPAN/GEAP.

2.9 O processo seguirá para a CCA, para aprovação do valor calculado, TCCA e o Plano de Aplicação.

2.10 Após aprovações pela CCA, o fluxo seguirá a forma de execução conforme estabelecida no item 2.7:

2.10.1 Quando da execução DIRETA: a execução da compensação será realizada diretamente pelo requerente na forma de aquisição de bens, produtos e/ou serviços destinados à unidade(s) de conservação, conforme estabelecido no TCCA e Plano de Aplicação:

- a) O TCCA e o Plano de Aplicação serão encaminhados ao requerente para devida assinatura dos documentos;
- b) O cumprimento do TCCA e Plano de Aplicação será de integral responsabilidade do requerente, que deverá se atentar ao prazo estipulado no Plano de Aplicação;
- c) O Termo de Quitação de Compensação Ambiental (TQCA) será emitido pela DCA/GEAP/DIPAN após comprovação formal e documentada da realização de compra e recebimento dos bens, produtos e/ou serviços estabelecidos no TCCA e Plano de Aplicação.

2.10.2 Quando da execução INDIRETA: a execução da compensação será realizada pelo Instituto Água e Terra, cabendo ao requerente apenas efetuar o pagamento do valor firmado no TCCA através de depósito em conta específica criada pelo instituto para este fim.

- a) O TCCA e o Plano de Aplicação serão encaminhados ao requerente para devida assinatura dos documentos;
- b) O cumprimento do TCCA será de integral responsabilidade do requerente, realizado através de depósito do valor referente a compensação ambiental, em conta específica informada no TCCA.

c) O cumprimento do Plano de Aplicação será de integral responsabilidade da DCA/GEAP/DIPAN;

d) O Termo de Quitação de Compensação Ambiental (TQCA) será emitido pela DCA/GEAP/DIPAN após comprovação formal e documentada do depósito do valor referente a compensação ambiental, a ser efetuada na conta informada no TCCA.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Esta Instrução Técnica entra em vigor a partir da presente data.

3.2 Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo e-mail ctca@iat.pr.gov.br ou pelos telefones (41) 3213-3723 e (41) 3213-3476, de segunda a sexta das 08:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas.

Curitiba, 05 de outubro de 2021.

Rafael Andreguetto

Diretor do Patrimônio Natural - DIPAN
Instituto Água e Terra

Letícia Salomão

Gerente de Áreas Protegidas – GEAP/DIPAN
Instituto Água e Terra

Polyana Silva Pereira

Chefe da Divisão de Compensação Ambiental e Uso Público – DCA/GEAP/DIPAN
Instituto Água e Terra

Documento: **Instrucao_Tecnica_N.01de05102021.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Polyana Silva Pereira** em 06/10/2021 09:48, **Leticia Salomao** em 06/10/2021 14:31, **Rafael Andreguetto** em 14/10/2021 16:18.

Inserido ao protocolo **18.171.191-4** por: **Polyana Silva Pereira** em: 06/10/2021 09:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
851fde002ed5855a81bdf30aa96846f4.